



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 3/2015

Data: 09/02/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 4/2015 que "Dispõe sobre a arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para os exercícios de 2015 e 2016".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, dispor sobre a Arrecadação do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para os exercícios de 2015 e 2016.

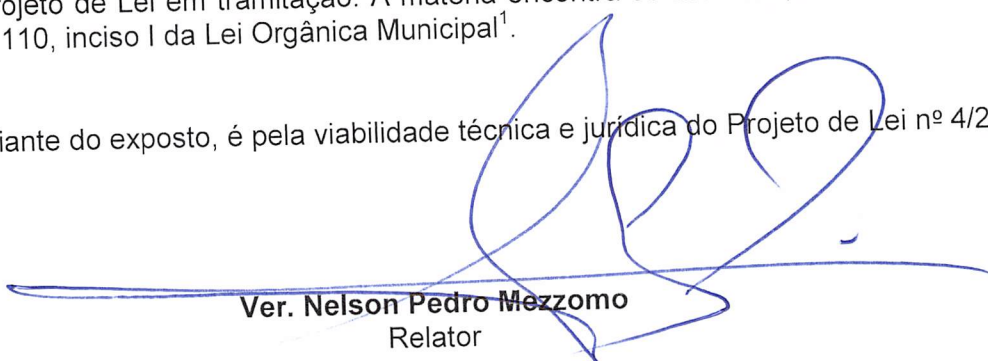
Refere o projeto, que o pagamento poderá ser efetuado em cota única até 10 de maio dos anos de 2015 e 2016 com desconto de 10% (dez por cento), ou até 10 de junho com 5% (cinco por cento) de desconto. O pagamento poderá ainda ser parcelado em 6 parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimo, com vencimentos em 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro.

Fundamentação:

O Art. 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação. A matéria encontra-se atendida, conforme previsão contida no art. 110, inciso I da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

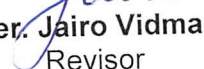
Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 4/2015.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 110. São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;